

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CABREÚVA

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11 - Cabreuva-SP - CEP 13318-136

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1500565-60.2022.8.26.0569**
 Classe - Assunto: **Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**
 Documento de Origem: **Comunicação de Prisão em Flagrante, Comunicação de Prisão em Flagrante, Comunicação de Prisão em Flagrante - 2282715/2022 - 01º D.P. CABREÚVA, 28079617 - 01º D.P. CABREÚVA, 2282715 - DEL.POL.CABREÚVA**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu: **ADÃO CAMARGO DE SOUZA**

Réu Preso

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandra Lamano Fernandes**

Vistos.

Considerando a manifestação do Ministério Público em fls. 936-941, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, reconsidero o item 2 da decisão de fls. 502. Além disso, é importante observar que o direito à imagem de todos os envolvidos, mas não apenas da D. Representante do Ministério Público é indisponível e, diante da bem fundamentada recusa, não existe razões para excepcionar tão relevante regra.

Por fim, observa-se que inexistirá prejuízos à defesa, eis que o ato será gravado por servidores do E. Tribunal de Justiça, através de mídia que será disponibilizada nos autos.

Intime-se.

Cabreuva, 28 de janeiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**